



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 017/2009.

**AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.**

**ASSUNTO: "INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO E APREENSÃO DE ANIMAIS DE JAPERI, (CEDAAJ)."**

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em \_\_\_\_\_

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em 18 de agosto de 2009.

Secretaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO N° 109/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS QUE SEJA FEITO OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO EVANGELISTA BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 24/11/09  
24/11/09

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 02/12/09 / 02/12/09 pelo Ofício N.º 139/09

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



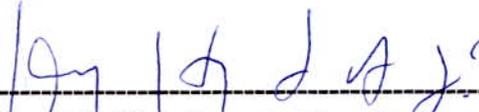
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO VEREADOR OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES**

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>PROTOCOLO</b>			
DATA:	17	/	11 / 2009
Nº	109	LIVº	07 FLº 022

**INDICAÇÃO**

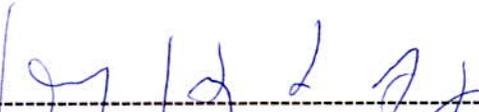
**INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito Municipal de Japeri - RJ, depois de cumpridas as determinações Regimentais, que seja feito obras de Saneamento básico e pavimentação da **Rua João Evangelista no Bairro Bonfim** neste Município.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2009

  
 -----  
**Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves**  
 Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores desta Rua, e é uma reivindicação antiga dos seus moradores.

  
 -----  
**Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves**  
 Vereador

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	29 / 11 / 09





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

Indicação nº 109/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – PMDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 109/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, que seja feito obras de Saneamento básico e pavimentação da Rua João Evangelista, no bairro Bonfim, neste Município”.

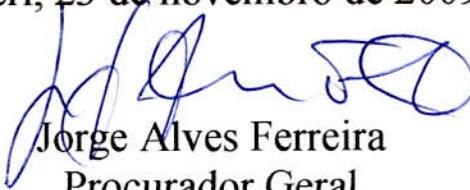
Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que seja feito obras de Saneamento básico e pavimentação da Rua João Evangelista, no bairro Bonfim; sugestões estas, todas de amplo interesse público, principalmente para a população que residente naquele local, que passaria a contar com mais uma via pública saneada e pavimentada, além de proporcionar melhores condições de transito para pedestre e veículos que circulam naquela região.

O Ilustre Edil subscritor da preposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a preposição deverá ser encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 23 de novembro de 2009.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral